CONTRATO PREF 23 DE 22 DE MARÇO DE 2016

CONTRATA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuaçu, doravante denominado SMS/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício **Sr. Leonir José Macetti**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município e o Fundo Municipal de Saúde CNPJ n. 11.395.801/0001-10, neste ato representado pelo **Sr. Ivo De Freitas,** Gestor do FMS, portador do CPF n. 714.603.309-00, RG n. 1.699.874 SSP/SC, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Xanxerê nº250 E, Bairro Lider, na cidade de Chapecó, inscrita no CNPJ sob o nº 05.919.156/0001-94, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, **Sr.ª Renata Raquel Ahlf dos Santo**s, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Eurico Gaspar Dutra, n. 581-E, Bairro São Cristóvão, cidade de Chapecó, portador do CPF nº 005.351.199-92, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório Pref 10/2016 e Ata de Registro de Preços datada de 22 de março de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para a contratação de empresa aquisição de materiais de limpeza e de consumo para uso da Prefeitura fundos e departamentos, conforme necessidade e, com retirada futura e de forma parcelada, conforme lista de itens constantes na proposta da contratada e relacionados no quadro comparativo de preços pós lances emitido e anexo a este contrato e processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;

- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra prevista na proposta de preços, garantias. Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente no valor de até R$ 11.009,60 (onze mil e nove reais com sessenta centavos), de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos veículos e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório PREF n. 10/2016 e da Ata de Registro de Preços a qual este contrato é também vinculado.

O prazo de entrega do objeto licitado poderá ser inclusive imediato realização do pedido/pré-empenho/autorização de fornecimento a ser estabelecido pela Administração.

O pagamento será efetuado em nome da empresa **AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP.**

Banco do Brasil, **Agência** 5208-6, **Conta corrente nº**. 0652670-5

Praça de pagamento: Chapecó/SC.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2016, sendo:

Órgão/Secretaria/Fundo	Reduzido	Elemento
Secretaria Mun. de Agricultura	88	33.90.30.22.00.00.00
Secretaria Mun. de Transp.Obras	75	33.90.30.22.00.00.00
Secretaria Mun. de Educação	47	33.90.30.22.00.00.00
Secretaria Mun. de Ass. Social	96	33.90.30.22.00.00.00
Secretaria Mun. de Educação	30	33.90.30.22.00.00.00
Secretaria Mun. de Administração	08	33.90.30.22.00.00.00
Fundo Municipal de Saúde	08	33.90.30.22.00.00.00
Fundo Municipal de Saúde	16	33.90.30.22.00.00.00

Parágrafo único: Em caso de prorrogação de prazo, exercício futuros, cabe ao setor contábil e o setor de compras ficam desde já encarregados de efetuar o correto empenhamento das despesas realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de **22 de março de 2016, e perdurará até a data de 31 de dezembro de 2016**, com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (18.13) abaixo descrito:

> ... 18.13 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desiquilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (18.13) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC 22 de março de 2016.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC

Leonir José Macetti - Prefeito Municipal em Exercicio_____

Mun. de Ipuaçú – SC **Ivo de Freitas – Gestor do FMS**_____

CONTRATADA: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP.

Resp. Legal **Sr.ª Renata Raquel Ahlf dos Santos**_____

Visto/Jurídico. Dr. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

1.Raqueli Biasotto
Setor de Licitações

2.Leonir Paulo Mottin
Setor de Compras